

Acórdão: 16.070/04/2^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010109649-59
Impugnante: Banco Bradesco S/A
Coobrigado: Trans Pantanal Ltda.
Proc. S. Passivo: Alessandra Serizava/Outro(s)
PTA/AI: 02.000204394-97
CNPJ: 60746948/0001-12 (Aut.)
Origem: DF/Araguari

EMENTA

MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO. Evidenciado o transporte de bens desacobertos de documentação fiscal. Acolhimento parcial das razões do Impugnante, para excluir as exigências fiscais inerentes às duas mesas, com fulcro no art. 112, inciso II do CTN, e ao cofre com o número de série 9610. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte desacoberto de cofres e mesas de escritório, como descrito no Termo Apreensão e Depósito de fls. 05.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 19/27, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 59/79.

DECISÃO

O feito fiscal versa sobre o transporte desacoberto de cofres e mesas de escritório os quais se encontram discriminado no Termo Apreensão e Depósito de fls. 05.

Oportuno salientar que as mercadorias transportadas não continham qualquer identificação de propriedade; razão pela qual exigem-se o ICMS, MR e MI.

Neste contexto, importante destacar o que preceitua a Resolução n.º 3.111/2000, cujo artigo 1º, inciso IV, determina que:

“Art. 1º - não será objeto de exigência fiscal a movimentação física dos bens e mercadorias a seguir relacionados:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

IV - em transferências, desde que os bens móveis estejam devidamente identificados, por gravação ou etiquetagem indelével como pertencente ao patrimônio da empresa ou instituição e a carga esteja acompanhada de Guias de Remessa emitidas pelo remetente”.

Em razão disso, impõe-se a exclusão das exigências fiscais inerentes às 02 (duas) mesas, com fulcro no art. 112, inciso II do CTN, e ao cofre boca de lobo 20020144053, com o número de série 9610.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências fiscais inerentes às 02 mesas, com fulcro no art. 112, inciso II do CTN, e ao cofre com o número de série 9610. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 03/11/04.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente

Antônio César Ribeiro
Relator

mlr